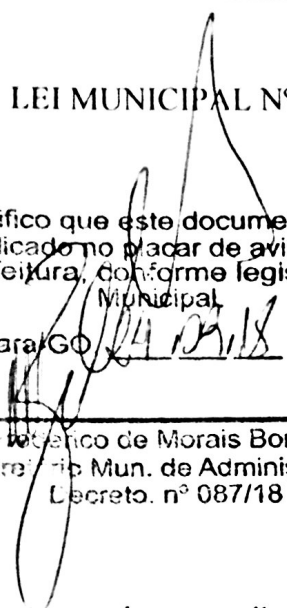


LEI MUNICIPAL Nº 851/2018

DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

Certifico que este documento foi  
Publicado no placar de avisos da  
Prefeitura, conforme legislação  
Municipal.

Indiará/GO

  
Flávio de Moraes Borges  
Secretário Mun. de Administração  
Decreto. nº 087/18

*“Autoriza o Município de Indiará - Goiás a aderir ao Consórcio Intermunicipal de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental – CONSED, para elaboração de projeto ao segmento público e privado, visando a implantação de consórcio para gerenciamento integrado de serviços públicos”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Indiará, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE LICENCIAMENTO FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL – CONSED, que se regerá em conformidade com a Lei Federal n. 6.938 de 31 de agosto de 1981, pela Lei n. 6.766 de 19 de dezembro de 1979, Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1988 e Resolução n. 069/2006 do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA, pelo contrato que institui o referido consórcio público, firmado entre os entes federativos subscritos nos do protocolo de intenções.

§1º Fica ratificado o protocolo de intenções para constituição do Consórcio Público Intermunicipal de Licenciamento e Monitoramento Ambiental – CONSED, de que trata este artigo.

§2º Para todos os efeitos legais os dispositivos do protocolo de intenções mencionado no §1º deste artigo, bem como no contrato de consórcio público que se converter bem como seus anexos, serão considerados textos legais.

**Art. 2º** - O referido Consórcio Integrado se constituirá como associação pública, com personalidade jurídica de direito e natureza autárquica, nos termos da Lei Federal n. 11.107 de 6 de abril de 2005, com o objetivo de promover as atividades de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental no território dos Municípios consorciados, bem como prestar serviço público correspondente por meio de contratos de programa que venham a celebrar com os Municípios consorciados.

**Art. 3º**- Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir no vigente orçamento um crédito adicional de natureza especial, no valor de R\$ 6.000.00 (seis mil reais), destinado à realização de despesas de rateio técnico e administrativo do Consórcio de que trata o artigo 1º desta Lei, sob as seguintes codificações orçamentárias:

ÓRGÃO: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL  
SUB-FUNÇÃO: 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL  
PROGRAMA: 0030 – CONTROLE AMBIENTAL PLENO  
ATIVIDADE : 2009 – MANUT. DEPART. GESTÃO E PROT. AMBIENTAL  
ELEMENTO : 3.3.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Parágrafo único – Fica autorizado o Município de Indiará a contribuir mensalmente para a realização das despesas do Consórcio de que trata o artigo 1º desta Lei, segundo previsão do contrato de rateio, em obediência as determinações legais.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITO MUNICIPAL DE INDIARA, AOS 19 DE SETEMBRO DE 2018.



**DIVINO MARQUES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal